



0763

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefones: 431-2088 - 431-2005 - Fax: 431-2301

Ofício nº 360/95

Em 10 de Março de 1.995.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2.247 - Dispõe sobre: Criação do Conselho Municipal de Desporto, concessão de subvenção e auxílios às entidades esportivas e dá outras providências.

No ensejo renovamos os nossos protestos de real apreço e consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

- PREFEITO MUNICIPAL -

Exmo. Sr.

JORGE PEREIRA DE ARAÚJO

DD. Presidente da Câmara do Município de

CAIEIRAS - S.P.

 **mm/nd/vam**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefones: 431-2088 - 431-2005 - Fax: 431-2301

M E N S A G E M N º 2 2 4 7**(09 DE MARÇO DE 1.995.)****SENHOR PRESIDENTE,****SENHORES VEREADORES:**

À elevada e culta apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submetemos o incluso Projeto de Lei, - dispondo sobre: Criação do Conselho Municipal de Desporto, - concessão de subvenção e auxílios às entidades esportivas e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Desporto, Senhores Vereadores, tem a finalidade de formular a política e incentivar as atividades esportivas no Município.

O Conselho, será composto por membros nomeados pelo Executivo, que terá mandato gratuito e se rá considerado serviço público relevante.

Ao Conselho Municipal de Desporto, compete: realizar estudos que objetivam desenvolver as diferentes modalidades esportivas no Município; opinar sobre a concessão de investimentos do Município na área esportiva; - elaborar estudos e políticas de investimentos no Município; elaborar calendário de eventos desportivos no Município; for mular políticas para o incentivo ao esporte amador; manter - intercâmbio com entidades similares de outros Municípios e do Governo do Estado e elaborar o seu regime interno.

O Município poderá conceder ajuda-financeira para fins desportivos, de acordo com os critérios e orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Desporto, dentro de suas disponibilidades financeiras, às En tidades desportivas, desde que as mesmas estejam vinculadas-

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

Telefones: 431-2088 - 431-2005 - Fax: 431-2301

MENSAGEM Nº 2 2 4 7**(09 DE MARÇO DE 1.995.)**

a Federação especializada, a fim de melhorar o nível técnico de representação do Município de Caieiras.

Salientamos também, que o Conselho Municipal de Desporto, no prazo de 60 (sessenta) dias elaborará o seu Regimento Interno, que será regulamentado através de Decreto Municipal.

Assim expondo, requeremos com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente proposição, apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**- PREFEITO MUNICIPAL -**
mm/nd/vam



PROJETO DE LEI N.º 2.799/95
(09 DE MARÇO DE 1.995.)

Dispõe sobre: Criação do Conselho Municipal de Desporto, concessão de subvenção e auxílios às entidades esportivas e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desporto com a finalidade de formular a política e incentivar as atividades esportivas do Município.

ARTIGO 2º - O Conselho será composto por sete membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, com exceção do Secretário Municipal, de Esportes e Turismo e do Chefe de Seção de Esporte e Turismo que serão seus membros natos:

- I - Secretário Municipal de Esporte e Turismo;
- II - Chefe da Divisão de Recreação Lazer e Turismo;
- III - Um representante da Câmara Municipal de Caieiras;
- IV - Um representante dos clubes esportivos existentes, com sede no Município de Caieiras;
- V - Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- VI - Um servidor municipal com notória especialização no campo do esporte amador de Caieiras, lotado na Secretaria de Esporte e Turismo;
- VII - Um Professor de Educação Física de Esportes, lotado na Secretaria de Esporte e Turismo;

§ 1º - O Secretário Municipal de Esporte e Turismo será membro do Conselho e Presidente.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 4º - O Secretário de Esporte e Turismo na qualidade de Presidente do Conselho Municipal de Desporto, designará um servidor público municipal para funcionar como Secretário Executivo do Conselho, a quem competirá promover o apoio administrativo e secretariar as reuniões do órgão e o Secretário da Fazenda designará um servidor público municipal, contador, inscrito no C.R.C. do quadro efetivo da referida Secretaria, para servir co-

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefones: 431-2088 - 431-2005 - Fax: 431-2301

-02-

PROJETO DE LEI Nº

2799/95

(09 DE MARÇO DE 1.995.) .)

como tesoureiro do Conselho.

ARTIGO 3º - O exercício do mandato de Conselheiro é gratuito e será considerado serviço público relevante.

ARTIGO 4º - Compete ao Conselho Municipal de Desporto:

I - realizar estudos que objetivam desenvolver as diferentes modalidades esportivas no Município;

III - opinar sobre a concessão de subvenções e entidades esportivas do Município;

III - elaborar estudos e políticas de investimentos do Município na área esportiva;

IV - elaborar o calendário de eventos desportivos no Município;

V - formular políticas para o incentivo ao esporte - amador;

VI - manter intercâmbio com entidades similares de outros Municípios e do Governo do Estado; e

VII - elaborar o seu regime interno.

ARTIGO 5º - O Conselho Municipal de Desporto reunir-se-á com a maioria simples de seus membros, ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente, ou mediante solicitação de pelo menos três de seus membros.

§ 1º - Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas, a qual será realizada com qualquer número.

§ 2º - Ficará extinto o mandato de membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho, ou a 4 (quatro) alternadas.

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefones: 431-2088 - 431-2005 - Fax: 431-2301

-03-

PROJETO DE LEI Nº 2.799/95

(09 DE MARÇO DE 1.995.)

§ 3º - O prazo para requerer justificativa de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.

§ 4º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito para que proceda ao preenchimento da vaga.

ARTIGO 6º - As decisões do Conselho serão tomadas - por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

ARTIGO 7º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desporto.

- I - coordenar as atividades do Conselho;
- II - presidir as reuniões do órgão;
- III - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno julgadas necessárias.
- IV - convocar as reuniões do Conselho; e
- V - designar o Secretário Executivo.

ARTIGO 8º - O Município na medida de suas disponibilidades prestará cooperação financeira a entidades desportivas amadorísticas mediante a concessão de subvenção - anual ou auxílio para a realização de objetos no campo das práticas esportivas de alto nível, ou para as despesas com serviços de natureza especial ou extemporânea.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município só concederá subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins desportivos de acordo com os critérios e orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Desporto, desde que vinculada a federação especializadas, com a finalidade maior de proporcionar desporto de alto nível técnico-

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-04-

Telefones: 431-2088 - 431-2005 - Fax: 431-2301

PROJETO DE LEI Nº 2.799/95
(09 DE MARÇO DE 1:995.)

de representação do Município de Caieiras.

ARTIGO 9º - O pedido de subvenção ou de auxílio formulado por entidade desportiva, deverá ser acompanhado de circunstanciada exposição, justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - ter personalidade jurídica;
- II - destinar-se às práticas desportivas amadoras, de que vinculadas a federação esportivas especializadas, com a finalidade maior de proporcionar desporto de alto nível técnico, de representação do Município de Caieiras;
- III - ter corpo dirigente idôneo;
- IV - não receber qualquer subvenção ou outro auxílio do Município;
- V - não dispor de recursos próprios suficientes para a manutenção de seus objetos esportivos, na forma determinada pelo Parágrafo Único do Artigo 8º, e
- VII - estar registrada na Secretaria de Esporte e Turismo.

ARTIGO 10º - As instituições que recebem subvenções ou auxílios apresentarão, anualmente, ao Conselho, para recebimento de qualquer nova contribuição, aos seguintes documentos:

- I - prestação de contas do montante recebido no ano anterior, acompanhado de relatório circunstanciado do emprego da subvenção; e
- II - declaração da Secretaria Municipal de Esporte e

-segue_

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefones: 431-2088 - 431-2005 - Fax: 431-2301

-05-

PROJETO DE LEI Nº 2.799/95
(09 DE MARÇO DE 1.995.)

Turismo de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a Prefeitura em decorrência da concessão de subvenção ou de auxílio-anterior, bem como prestou todas as contas que forem solicitadas.

ARTIGO 11 - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias - contados a partir da publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Desporto elaborará o seu Regimento Interno a ser baixado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto regulamentador.

ARTIGO 12 - Anualmente o Executivo Municipal deverá consignar no orçamento programa dotação específica para - atender as despesas com a presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O saldo da dotação destinado para a Comissão Municipal de Esportes no orçamento programa passará a pertencer ao Conselho Municipal de Desporto, após - aprovação do Regimento Interno e sua promulgação através - de Decreto regulamentador pelo Senhor Prefeito Municipal , para evitar-se a paralisação de todas as atividades desportivas desenvolvidas no Município até então.

ARTIGO 13º - Fica extinta a Comissão Municipal de Esporte, criada através de Ato do Executivo, após aprovação do regimento interno e sua promulgação por meio de Decreto regulamentados pelo Senhor Prefeito Municipal, para evitar-se a paralisação de todas as atividades desportivas no Município até então.

ARTIGO 14 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orça

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-06-

Telefones: 431-2088 - 431-2005 - Fax: 431-2301

PROJETO DE LEI Nº

2.799/95

(09 DE MARÇO DE 1.995.)

çamento suplementadas se necessário.

ARTIGO 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a ela o disposto na lei Municipal nº 1.994, de 05 de Abril de 1.990, de acordo com o Artigo 194, no que for necessário, revogadas outras disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 09 de Março de 1.995.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

- PREFEITO MUNICIPAL -

mm/nd/vam